

# **PROJETO DE LEI Nº. 3.582, DE 2004.**

(Do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.*

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º São destinatários da bolsa de estudo, observado o disposto no art. 1º:

I – o estudante que tenha cursado todas as séries do ensino médio em escola da rede pública.

II – o estudante que comprove a condição de bolsista em instituição privada de ensino médio.

III – o professor da rede de educação básica, matriculado em curso superior de formação para o magistério.

Parágrafo único. Perde o direito à bolsa o estudante que deixar de atender aos requisitos de desempenho acadêmico previstos no regulamento desta Lei ou no Termo de Adesão ao PROUNI celebrado pela instituição em que estiver matriculado.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Altera a redação do artigo com o objetivo esclarecer melhor o perfil dos beneficiários do Programa:

- a) substitui a expressão “ensino médio completo” pela expressão “todas as séries do ensino médio”;
- b) no inciso II, beneficia o aluno oriundo de escola privada de ensino médio que se encontre em situação equivalente ao que tenha cursado escola pública e gratuita;
- c) no inciso III, suprime a palavra “pública”, para beneficiar qualquer professor da educação básica que se enquadre dentro dos critérios do caput do artigo, como é o caso dos que trabalham em escolas destinadas ao atendimento de portadores de deficiências e similares ou em pequenas unidades educacionais.

No parágrafo único, remete para o regulamento os requisitos de desempenho escolar a serem preenchidos pelo bolsista.

Plenário da Câmara dos Deputados, em ..... de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**